Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I Nº 120

PUBLICADO
EDIÇÃO Nº ___ / ___ / 19___
Jornal: _____

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a efetuar, com as cautelas legais, a venda de veículo da frota municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda de um veículo marca Willys, tipo "pick-up", motor D6-246.972, chassis 6-9221-01.527, motor de 90 HP, 6 cilindros, ano de fabricação 1966, côr Bèje-Lido, com capacidade de carga para 500 (quinhentos) quilos, com certificado de propriedade nº 443216, série A, expedido pelo Departamento do Serviço de Trânsito do Estado do Paraná, na cidade de Ponta Grossa, no dia 6 de agôsto de 1966.

Parágrafo Único - A venda óra autorizada será feita com com a finalidade de sêr a unidade vendida substituída por outra, para uso nos diversos serviços da municipalidade.

Artigo 2º - Para a venda fica dispensada a concorrência pública, fazendo-se-á mediante tomada de ofertas que, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, serão examinadas por comissão especial, da qual fará parte um membro do Poder Legislativo, a qual decidirá sôbre a transação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 1968.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -